



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vicentina/MS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Vicentina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
- Art. 2º.** Para as finalidades desta lei denomina-se:
- I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
  - II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
  - III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
  - IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a Defesa Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

**Art. 6º.** O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa civil no Município.

**Art. 7º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, o Prefeito Municipal e a Vice-presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC.

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, aos vinte dias do mês de dezembro de 2005

  
**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

# Classificados Classificados Classificados



Grosso do Sul, quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

de férias á  
c dá outras

Sr<sup>a</sup> SOLANGE  
Municipal de  
de Assistente  
o permanente da  
ente ao período

vará a partir de  
normais em

blicação e / ou  
itura

UMPRA-SE

ado de Mato  
ma da Lei,

Sr. ELIAS  
a Municipal de  
te do cargo de  
permanente da  
referente ao  
5 á partir de

sua publicação

estado de  
vro de 200

Cumpra-Se

ado de Mato  
ma da Lei,

Sr<sup>a</sup>. IVONE  
a Secretaria  
ricos Público,  
e A, do quadro  
Douradina/MS,  
004 á 2005 á

sua publicação

ado de  
de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA N.º 256/2005

**NAIR BRANTI** Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Conceder férias a Servidora Municipal, Sr<sup>a</sup>. **ALIETE PEREZ DE MAGALHÃES**, lotada a Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe A, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, referente ao período aquisitivo de 2004 á 2005 á partir de 26/12/2005 á 25/01/2006.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Artigo 4º**- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de dezembro de 2005.

Registrada Publicada Cumpra-Se

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 253/2005

**NAIR BRANTI** Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Conceder férias a Servidora Municipal, Sr<sup>a</sup>. **IVANDIRA MONTEIRO DA SILVA**, lotada a Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Nível I, Classe A, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, referente ao período aquisitivo de 2003 á 2004 á partir de 21/12/2005 á 20/01/2006.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Artigo 4º**- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

Registrada Publicada Cumpra-Se

**NAIR BRANTI**  
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 257/2005

"Conceder Licença - Prêmio ao Servidor que especifica."

**NAIR BRANTI**, Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

**RESOLVE:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vicentina/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Vicentina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a Defesa Civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de

I - Coordenador,

II - Conselho Municipal,

III - Secretária,

IV - Setor Técnico,

V - Setor Operativo.

**Art. 6º.** O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Art. 7º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, o Prefeito Municipal e a Vice-presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC.

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2005

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 084/2005

**CONTRATADO:** RUDI R. SCHREIBER & CIA. LTDA.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de combustíveis, tipo: óleo diesel e gasolina.  
**ASSUNTO:** Reajustamento do preço da gasolina, inicialmente contratado em razão do aumento dos custos deste combustível.